



ESTATUTOS DA ACADEMIA CULTURAL E SOCIAL DE MACEIRA

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A Associação ACADEMIA CULTURAL E SOCIAL DE MACEIRA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Academia, nº10, 2405-018 Maceira LRA – Leiria.

Artigo 2º

A Associação ACADEMIA CULTURAL E SOCIAL DE MACEIRA, destinada a promover o desenvolvimento cultural e social, tendo por objetivos principais a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e comunitária, e secundariamente desenvolve atividades na área da educação e formação profissional dos cidadãos, na resolução dos problemas habitacionais das populações e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Maceira e limítrofes, Concelho de Leiria e limítrofes.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Centro de Convívio, Estrutura Residencial para Idosos (Lar) e Centro Comunitário;
- b) Creche, Educação Pré-Escolar e Centro de Atividades de Tempos Livres;
- c) Atividades de Apoio à família e comunidade;
- d) Atividades de desenvolvimento e integração sócio profissional;
- e) Atividades decorrentes de protocolos celebrados com a autarquia ou outros parceiros;
- f) Outras atividades no enquadramento do âmbito dos objetos desenvolvidos pela Instituição.



*Handwritten signature and initials*

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, a purada em Inquérito a que se deverá sempre proceder. Em situações excecionais e bem fundamentadas, os serviços prestados poderão ser gratuitos.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPITULO II

#### Dos Associados

#### Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

#### Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em ficha criada para o efeito e na base de dados que a associação possui.

*Handwritten signature*

Artigo 9º

São direitos dos associados:

1. Dos sócios singulares:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº.3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os sócios coletivos podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.





*Handwritten signature*

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. a) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.  
b) Consideram-se admitidos como sócios efetivos os candidatos a partir da data em que apresentarem a ficha de inscrição respetiva na secretaria da Instituição.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 14º

1. Perdêm a qualidade de associado:
  - a) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois meses;
  - b) Os que forem demitidos nos termos do nº.2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça, no prazo de quinze dias.

#### Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



**CAPITULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 16º**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 17º**

O mandato de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 18º**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos devendo proceder-se á eleição dos novos Órgãos Sociais no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. As candidaturas aos Órgãos Sociais serão formalizadas mediante a apresentação de listas, que deverão ser entregues na secretaria até 72 horas antes da hora marcada para o ato eleitoral, a que digam respeito.
3. As listas apresentadas serão liminarmente excluídas se:
  - a) Não respeitarem o prazo referido no pontô 2;
  - b) Não contiverem a totalidade dos membros previstos (efetivos e suplentes) para cada um dos órgãos sociais;
  - c) Nelas houver sócios que se encontrem nas condições referidas no ponto 2 do Artigo 12º.

Se forem supridas as irregularidades no que se refere às alíneas b) e c), no prazo de 24 horas após a deteção e comunicação das mesmas, pode a Mesa da Assembleia Geral decidir levantar a exclusão das listas onde tal se verifique, se não houver prejuízo para o ato eleitoral.





4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
5. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos Órgãos Sociais.

## Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 20º

1. O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

## Artigo 21º

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



**Artigo 22º**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 23º**

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

**Artigo 24º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente de mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme com a que consta no Bilhete de Identidade ou no Cartão de Cidadão.

**Artigo 25º**

1. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.





**SECCÃO II**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 26º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27º**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

**Artigo 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;





- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Estabelecer os valores da joia e da quota mínima a pagar pelos associados.

#### Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para analisar o parecer do Conselho Fiscal e proceder à discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, após a leitura do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade á realização das assembleias gerais, no sítio institucional da instituição bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo mínimo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



**Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 15 minutos depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 32º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33º**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião pelo menos 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**SECÇÃO III**

**Da Direção**

**Artigo 34º**

1. A Direção da Associação é constituída por número ímpar de membros até 9, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e vogais.





2. Haverá simultaneamente 5 suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo primeiro vogal que, por sua vez é substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

#### Artigo 35º

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

#### Artigo 36º

1. Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



2.O Presidente poderá delegar no Diretor de Serviços as competências previstas na alínea e), nomeadamente no que diz respeito a assuntos normais de expediente que impliquem despesas, cujo montante será aprovado pela Direção.

#### Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### Artigo 40º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.





**Artigo 42º**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43º**

1. O conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 44º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o plano de atividades e orçamento, bem como sobre o relatório e contas do exercício, e ainda sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**Artigo 45º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.



**Artigo 46º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo uma vez em cada trimestre.

**CAPITULO IV**

**Regime Financeiro**

**Artigo 47º**

1. O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
2. São receitas da associação:
  - a) O produto das joias e quotas dos associados;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
  - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - g) Os rendimentos dos serviços prestados;
  - h) Os rendimentos de produtos vendidos;
  - i) Outras receitas.
3. O valor das quotas é fixado pela direção e ratificado em Assembleia Geral.

**CAPITULO V**

**Disposições Diversas**

**Artigo 48º**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.





4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 49º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 50º**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 31 de Março de 2018

A Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente

*João Carlos Febra Feneira*

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário

*Aivaldo Francisco Febra*

**CERTIFICAÇÃO**

Está conforme o original e consta de 15 páginas

Localidade Maceira Data 30/01/2020

O Presidente da Junta de Freguesia

a) assinatura) *Vitor Manuel da Silva Santos*

b) (nome completo) VITOR MANUEL DA SILVA SANTOS

seio branco ou carimbo a bleu

